



GABINETE DO VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS

Projeto de lei nº /2023

“Institui a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais e dá outras providências.”

O presidente da Câmara Municipal de Natal;

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais, com o objetivo de vistoriar e colaborar com o Poder Executivo no processo destes programas.

Art. 2º. Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais:

I - Manifestar-se, em caráter avaliativo, sobre a permanência ou evacuação de ocupações em moradias populares;

II - Acolher e encaminhar denúncias relacionadas às ações fiscalizatórias dos órgãos competentes, realizando diligências e encaminhando-as ao respectivo setor público;

III - Fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais que tratam do desenvolvimento econômico e manutenção dos empreendimentos;

IV - Vistoriar e verificar se o beneficiário do programa permanece residindo na moradia;

V - Avaliar o histórico socioeconômico e documentos apresentados pelos candidatos que estão em processo de instalação nas moradias.

Art. 3º. A quantidade e a representatividade dos integrantes da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais serão

definidas pelo Poder Executivo, conforme pertinência temática com a matéria à qual justificou a criação da referida Comissão, na regulamentação desta Lei.

Art. 4º. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais será composta por representantes da:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Habitação;
- III – SEMTAS;
- i V - Procuradoria Geral do Município (PGM);
- V - Poder Legislativo Municipal;
- VI - Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor do Poder Legislativo;
- VII - Comissão de Direitos Humanos e Fundamentais da OAB
- VIII - Conselho Tutelar Municipal;
- IX - Demais agentes públicos que sejam de áreas pertinentes à Administração.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Natal, 28 de setembro de 2023



Eribaldo Medeiros

Vereador

Justificativa

A justificativa para o projeto de lei que institui a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento dos Programas Habitacionais Municipais é promover maior transparência, eficiência e qualidade na gestão dos programas habitacionais municipais.

A criação dessa Comissão visa garantir a fiscalização adequada dos programas, assegurando que os beneficiários permaneçam nas moradias de acordo com os critérios estabelecidos, e avaliando o histórico socioeconômico e os documentos apresentados pelos candidatos durante o processo de instalação nas moradias.

Além disso, a Comissão tem o objetivo de acolher e encaminhar denúncias relacionadas às ações fiscalizatórias dos órgãos competentes, promovendo uma resposta efetiva às demandas da população. Ela será composta por representantes de diferentes áreas, incluindo órgãos municipais, legislativos, entidades de defesa dos direitos humanos e da sociedade civil, visando uma atuação abrangente e participativa.



Eribaldo Medeiros

Vereador